



# MUNICÍPIO DE TARABAI

CNPJ nº 44.873.396/0001-57

Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000

Telefone: (18) 3289-9090

e-mail: [secretaria@tarabai.sp.gov.br](mailto:secretaria@tarabai.sp.gov.br) – site: [www.tarabai.sp.gov.br](http://www.tarabai.sp.gov.br)

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 1636 DE 24 DE MARÇO DE 2021.**

***Dispõe sobre:** "Autoriza o Município de Tarabai a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2021 e dá outras providências."*

**JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA**, Prefeito do Município de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona e promulga** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica o Município de Tarabai autorizado a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2021, podendo parcelar os débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, de origem tributária e não tributária em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2021, devendo o fazê-lo dentro dos seguintes limites:

**I** – Em até 12 parcelas, os débitos de até R\$ 1.000,00;

**II** – Em até 24 parcelas, os débitos entre R\$ 1.001,00 e R\$ 5.000,00;

**III** – Em até 36 parcelas, os débitos entre R\$ 5.001,00 e R\$ 20.000,00;

**IV** – Em até 40 parcelas, os débitos entre R\$ 20.001,00 e R\$ 50.000,00;

**V** – Em até 45 parcelas, os débitos entre R\$ 50.001,00 e R\$ 300.000,00;

**VI** – Em até 60 parcelas, os débitos entre R\$ 300.001,00 e R\$ 1.000.000,00.

**§ 1º** - O valor das parcelas descritas no artigo acima citado não poderá possuir valor inferior a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**§ 2º** - O parcelamento previsto no supracitado artigo não se aplica a débitos relativos ao Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

**Art. 2º** - O parcelamento a que alude o artigo anterior será formalizado junto ao setor de tributos mediante requerimento do interessado e com a posterior celebração de Termo de Confissão de Dívida, que terá plena eficácia executiva.

**Art. 3º** - A totalidade do débito confessado, para efeito de parcelamento, corresponderá ao principal corrigido pela variação do IPC-FIPE até a data da celebração de Termo de Confissão de Dívida, sem a incidência de juros moratórios.



# MUNICÍPIO DE TARABAI

CNPJ nº 44.873.396/0001-57

Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000

Telefone: (18) 3289-9090

e-mail: [secretaria@tarabai.sp.gov.br](mailto:secretaria@tarabai.sp.gov.br) – site: [www.tarabai.sp.gov.br](http://www.tarabai.sp.gov.br)

**Art. 4º** - As parcelas mensais serão corrigidas pela variação do IPC-FIPE, ou por outro índice que eventualmente lhe venha substituir e o atraso no seu pagamento implicará a incidência de juros moratórios, à razão de 0,5% ao mês.

**Art. 5º** - A opção pelo parcelamento do débito tributário ou não tributário sujeita ao devedor a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei, e constitui confissão irrevogável e irretroatável do débito e expressa desistência a qualquer defesa ou recurso já interpostos, não dispensando em hipótese alguma o pagamento por parte do devedor de custas processuais, diligências, periciais e honorários advocatícios em relação aos débitos ajuizados.

**Art. 6º** - Na hipótese dos débitos tributários ou não tributários se encontrarem ajuizados o processo de execução ficará suspenso até final do pagamento do parcelamento, voltando a ter seu curso normal caso ocorra inadimplemento de qualquer parcela, ocasião que o valor adimplido será abatido do montante da execução.

**Art. 7º** - O devedor que optar pelo pagamento de seus débitos tributários ou não tributários em parcela à vista ou parcelada terá 100% de isenção de juros e multa.

**Art. 8º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai – SP, em 24 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**LÍGIA RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
Secretária

Registrado e Publicado no Diário Oficial do Município na data supra.